ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMAR A MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.302/2009

"Dá nova redação ao §1.º e inciso II do artigo 1.º; §2.º do artigo 3.º da Lei n.º 3.251/2009, sobre o lançamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, referente ao exercício de 2009, com a fixação do prazo de vencimento, concessão de desconto, forma de parcelamento e demais providências."

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 1.º da Lei n.º 3.251/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.º - ...

§1.º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2009, tem seu vencimento em 10 de julho de 2009, será arrecadado nas seguintes formas:

I) - ...

a) - ...

b) - ...

II) - PARCELADO: sem desconto, em até 07 (sete) parcelas, com os vencimentos respectivamente em: **1.ª parcela - 30/junho/2009; 2.ª parcela 31/julho/2009; 3.ª parcela - 28/agosto/2009; 4.ª parcela - 30/setembro/2009; 5.ª parcela -**

30/outubro/2009; 6.ª parcela - 30/novembro/2009 e 7.ª parcela - 22/dezembro/2009, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 03 (três) UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande.

a) ...

b) ..."

Art. 2.º - Dá nova redação ao §2.º do artigo 3.º da Lei n.º 3.251/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2.º - Para obtenção do benefício previsto neste artigo, independente da opção, deverá ser concretizado o pagamento da COTA ÚNICA ou da PRIMEIRA PARCELA, até o dia 22 de dezembro de 2009."

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei Municipal n.º 3.251/2009, sendo revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 02 de junho de 2009.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal